



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0063878/2021-63**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| <b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>                     | <b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b> | <b>DO</b>                       | <b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b> |
|--|----------------------------|---------------------------------|--|
| LAS/RAS  | 2100.01.0063878/2021-63    |                                 | NAR Juiz de Fora                                   |
| <b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>        |                            |                                 |  |
| Nome: Nova SPE 1 Empreendimento Imobiliário Ltda                         |                            | CPF/CNPJ: 31.558.854/0001-11    |  |
| Endereço: Rua Halfeld, nº 807, Sala 1401                                 |                            | Bairro: Centro                  |  |
| Município: Juiz de Fora  | UF: MG                     | CEP: 36.010-003                 |  |
| <b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>                        |                            |                                 |  |
| Nome: Nova SPE 1 Empreendimento Imobiliário Ltda                         |                            | CPF/CNPJ: 31.558.854/0001-11    |  |
| Endereço: Rua Halfeld, nº 807, Sala 1401                                 |                            | Bairro: Centro                  |  |
| Município: Juiz de Fora  | UF: MG                     | CEP: 36.010-003                 |  |
| <b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>  |                            |                                 |  |
| Denominação: Gleba 1C, Fazenda Macuco, Expansão Urbana, km 804,S/N       |                            | Área Total (ha): 22,3608        |  |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 10.829                  |                            | Município/UF: Matias Barbosa/MG |  |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): - |                            |                                 |  |
| <b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>                               |                            |                                 |  |
| Tipo de Intervenção  |                            | Quantidade                      | Un   |

|  |        |    |
|--|--------|----|
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP | 0,8227 | ha |
|--|--------|----|

### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado à área | Especificação   | Área (ha) |
|-----------------------|---|-----------|
| Infraestrutura        | E-04-01-4 - "Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares" | 0,8227    |

### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|------------------------------|-----------|----------------------|------------------------------------|-----------|
| -                            | -         | -                    | -                                  | -         |

### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|---------|
| -                  | -             | -          | -       |

### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Andréia Colli - MASP: 1.150.175-6

Data da Vistoria: 15/02/2022

### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 28/04/2022

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção  | Datum       | Fuso | Coordenada Planta (UTM) |           |
|--|-------------|------|-------------------------|-----------|
|  |             |      | X                       | Y         |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP | Sirgas 2000 | 23K  | 667.397                 | 7.581.791 |

### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

#### Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

No tocante aos possíveis impactos ambientais aos meios físicos e bióticos resultantes das estruturas dos barramentos em APP, tem-se a alteração da qualidade e da drenagem do recurso hídrico, com consequentes danos à fauna aquática local, proveniente da alteração do ambiente lótico para lêntico, e redução do volume de água no córrego à jusante do barramento; retirada do solo e sua compactação devido a movimentação de máquinas no local durante a instalação das estruturas; e incômodos oriundos de ruídos e dispersão de particulados decorrentes da movimentação de pessoas, veículos e máquinas

durante a execução das obras. Considerando se tratar de intervenção já ocorrida, como medidas mitigadoras, foi informado que serão executadas ações de preservação de todo o trecho ciliar dentro da propriedade, nas faixas de APP; preservação da mata remanescente; manutenção da qualidade do curso d'água; realização de todas as medidas de controle ambiental; e o compromisso de não se realizar novas intervenções em APP.

### **Medidas Compensatórias**

Se tratando de intervenção ambiental já realizada, no tocante aos impactos ambientais aos meios físicos e bióticos resultantes das estruturas em APP, tais como alteração da qualidade e da drenagem do recurso hídrico, com consequentes danos à fauna aquática local pela alteração do ambiente lótico para lêntico e turbidez da água, exposição do solo e incômodos oriundos de ruídos e dispersão de particulados decorrentes da movimentação de pessoas, veículos e máquinas durante a execução das obras, já ocorreram durante sua instalação e, neste caso, cabendo a execução de medida em caráter compensatório.

**- Da compensação pela intervenção em APP:** Por se tratar de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, foi proposta a compensação ambiental em uma área na proporção de 2:1 em relação à área requerida (0,8227ha), ou seja, de 1,6775ha, composta por 5 (cinco) fragmentos localizados na faixa de APP da própria propriedade, nas margens direita e esquerda do curso d'água, sendo:

- Área de Compensação 01: 0,0714ha - Coordenada Geográfica: Latitude: 21°51'34.03"S e Longitude: 43°22'48.25"O;
- Área de Compensação 02: 0,5979ha - Coordenada Geográfica: Latitude: 21°51'38.42"S e Longitude: 43°22'49.93"O;
- Área de Compensação 03: 0,7328ha - Coordenada Geográfica: Latitude: 21°51'40.83"S e Longitude: 43°22'42.59"O;
- Área de Compensação 04: 0,1798ha - Coordenada Geográfica: Latitude: 21°51'42.34"S e Longitude: 43°22'47.84"O;
- Área de Compensação 05: 0,0956ha - Coordenada Geográfica: Latitude: 21°51'43.00"S e Longitude: 43°22'57.10"O.

As áreas propostas localizam-se dentro da Fazenda Macuco, em faixa de APP de curso d'água degradadas, nas proximidades das áreas de intervenção ambiental, como mostra a Figura 3 anexa, representando, portanto, ganho ambiental em sua implantação.

**- Das intervenções em APP não passíveis de regularização (áreas de recuperação):** Anteriormente a formalização deste processo, foram constatadas intervenções em APP na propriedade, as quais foram objeto de autuações constantes nos Autos de Infração nº 127.822/2020 lavrado pela Dfisc e nº 267.557/2020 lavrado pelo IEF. E durante a análise do presente processo foi constatado aumento de uma das áreas de intervenção em APP, constante no Auto de Infração nº 291.945/2022. Da área total de intervenção em APP autuada, parte é passível de regularização, encontrando-se incluída na presente área requerida para autorização para intervenção ambiental, e outra parte não possui permissiva legal para sua regularização, sendo necessária a implementação de recuperação ambiental por parte do autuado.

Sendo assim, foi apresentada medida de recuperação ambiental nestes locais, como demonstrado na Figura 4 anexa, totalizando uma área de 0,4445ha, distribuídos em nove glebas na propriedade, sendo:

- Área de Recuperação 01: 0,0709ha - Coordenadas Geográficas UTM 667.424mE e 7.581.866mS;
- Área de Recuperação 02: 0,0543ha - Coordenadas Geográficas UTM 667.638mE e 7.581.671mS;
- Área de Recuperação 03: 0,0456ha - Coordenadas Geográficas UTM 667.503mE e 7.581.635mS;
- Área de Recuperação 04: 0,0540ha - Coordenadas Geográficas UTM 667.269mE e 7.581.591mS;
- Área de Recuperação 05: 0,0715ha - Coordenadas Geográficas UTM 667.425mE e 7.581.778mS;
- Área de Recuperação 06: 0,0036ha - Coordenadas Geográficas UTM 667.355mE e 7.581.742mS;
- Área de Recuperação 07: 0,0050ha - Coordenadas Geográficas UTM 667.390mE e 7.581.699mS;
- Área de Recuperação 08: 0,0446ha - Coordenadas Geográficas UTM 667.401mE e 7.582.342mS;
- Área de Recuperação 09: 0,0950ha - Coordenadas Geográficas UTM 667.451mE e 7.582.364mS.

Sendo assim, foi proposto um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF com determinadas áreas sendo proposto o plantio de mudas de espécies nativas e os demais com cercamentos das áreas para regeneração natural. No entanto, deve-se executar o plantio de mudas de espécies nativas arbóreas ou outras formas de vegetação que garantam a reconstituição da flora em toda a área de 2,122ha, que corresponde ao somatório da área de compensação ambiental pela intervenção em APP de 1,6775ha e a área de recuperação da flora nativa de 0,4445ha, com os devidos tratamentos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção.

## Condicionantes

Diante as considerações técnicas descritas acima, caso se trate de empreendimento viável juridicamente e resulte na decisão pelo deferimento, o documento de Autorização para Intervenção Ambiental somente será válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante  | Prazo*   |
|------|---|--|
| 1    | <p>Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado como medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental em APP, na área total de <b>1,6775ha</b>, composta por 5 (cinco) fragmentos localizados na faixa de APP da própria propriedade, nas margens direita e esquerda do curso d'água, sendo: <u>Área de Compensação 01: 0,0714ha</u> - Coordenada Geográfica: Latitude: 21°51'34.03"S e Longitude: 43°22'48.25"O; <u>Área de Compensação 02: 0,5979ha</u> - Coordenada Geográfica: Latitude: 21°51'38.42"S e Longitude: 43°22'49.93"O; <u>Área de Compensação 03: 0,7328ha</u> - Coordenada Geográfica: Latitude: 21°51'40.83"S e Longitude: 43°22'42.59"O; <u>Área de Compensação 04: 0,1798ha</u> - Coordenada Geográfica: Latitude: 21°51'42.34"S e Longitude: 43°22'47.84"O; <u>Área de Compensação 05: 0,0956ha</u> - Coordenada Geográfica: Latitude: 21°51'43.00"S e Longitude: 43°22'57.10"O. O PTRF deve ser executado por meio de processo de recomposição do ecossistema e respeitando as técnicas de cultivos e tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, com plantio de mudas com espécies nativas do Bioma Mata Atlântica. A implantação do PTRF deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento do documento de autorização para intervenção ambiental e conforme cronograma de execução física do PTRF, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada. A comprovação do cumprimento do PTRF deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo SEI nº 2100.01.0063878/2021-63, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.</p>   | Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios. |
| 2    | <p>Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado com objetivo de promover a recuperação ambiental uma área de <b>0,4445ha</b>, distribuídos em nove glebas na propriedade, sendo: <u>Área de Recuperação 01: 0,0709ha</u> - Coordenadas Geográficas UTM 667.424mE e 7.581.866mS; <u>Área de Recuperação 02: 0,0543ha</u> - Coordenadas Geográficas UTM 667.638mE e 7.581.671mS; <u>Área de Recuperação 03: 0,0456ha</u> - Coordenadas Geográficas UTM 667.503mE e 7.581.635mS; <u>Área de Recuperação 04: 0,0540ha</u> - Coordenadas Geográficas UTM 667.269mE e 7.581.591mS; <u>Área de Recuperação 05: 0,0715ha</u> - Coordenadas Geográficas UTM 667.425mE e 7.581.778mS; <u>Área de Recuperação 06: 0,0036ha</u> - Coordenadas Geográficas UTM 667.355mE e 7.581.742mS; <u>Área de Recuperação 07: 0,0050ha</u> - Coordenadas Geográficas UTM 667.390mE e 7.581.699mS; <u>Área de Recuperação 08: 0,0446ha</u> - Coordenadas Geográficas UTM 667.401mE e 7.582.342mS; <u>Área de Recuperação 09: 0,0950ha</u> - Coordenadas Geográficas UTM 667.451mE e 7.582.364mS. O PTRF deve ser executado por meio de processo de recomposição do ecossistema e respeitando as técnicas de cultivos e tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, com plantio de mudas com espécies nativas do Bioma Mata Atlântica. A implantação do PTRF deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento do documento de autorização para intervenção ambiental e conforme cronograma de execução física do PTRF, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada. A comprovação do cumprimento do PTRF deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo SEI nº 2100.01.0063878/2021-63, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.</p> | Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios. |
| 3    | <p>Promover o cercamento em toda a área destinada à compensação ambiental e recuperação ambiental contidas nas condicionantes 1 e 2, delimitadas conforme demarcado em planta topográfica e memoriais descritivos anexados nos autos do processo, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, conseqüentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se</p>  | Até um ano contado a partir da data de concessão da  |

|   |  |  |
|---|--|--|
|   | trata de áreas protegidas com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente vinculado ao respectivo documento de autorização ambiental. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo SEI nº 2100.01.0063878/2021-63 de um único relatório fotográfico.  | ua<br>Autorização<br>para<br>Intervenção<br>Ambiental.   |
| 4 | Promover o cercamento para restringir o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento florestal das áreas com cobertura florestal nativa denominados nos estudos como sendo “área verde” ou “área de mata permanente”, com área total de <b>0,7198ha</b> , desmembrada em 3 (três) glebas, com as seguintes dimensões e localizações: <u>Área 01: 0,1670ha</u> – Coordenada Geográfica UTM 667.433mE e 7.582.065mS; <u>Área 02: 0,3345ha</u> – Coordenada Geográfica UTM 667.428mE e 7.581.603mS; e <u>Área 03: 0,2183ha</u> – Coordenada Geográfica UTM 667.308mE e 7.581.653mS. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo SEI nº 2100.01.0063878/2021-63 de um único relatório fotográfico. | Até um ano<br>contado a<br>partir da<br>data de<br>concessão<br>da<br>Autorização<br>para<br>Intervenção<br>Ambiental. |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 12. OBSERVAÇÃO

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbena Sathler, Servidor (a) Público (a)**, em 29/04/2022, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45701370** e o código CRC **DA99E894**.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0063836/2021-33**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| <b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>                                 | <b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b> | <b>DO</b>                       | <b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b> |
|--|----------------------------|---------------------------------|--|
| LAS/RAS  | 2100.01.0063836/2021-33    |                                 | NAR Juiz de Fora                                   |
| <b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>                    |                            |                                 |  |
| Nome: Novar Incorporadora SPE Ltda   |                            | CPF/CNPJ: 31.525.133/0001-05    |  |
| Endereço: Rua Halfeld, nº 807, Sala 1401   |                            | Bairro: Centro                  |  |
| Município: Juiz de Fora  | UF: MG                     | CEP: 36.010-003                 |  |
| <b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>                                    |                            |                                 |  |
| Nome: Novar Incorporadora SPE Ltda   |                            | CPF/CNPJ: 31.525.133/0001-05    |  |
| Endereço: Rua Halfeld, nº 807, Sala 1401   |                            | Bairro: Centro                  |  |
| Município: Juiz de Fora  | UF: MG                     | CEP: 36.010-003                 |  |
| <b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>  |                            |                                 |  |
| Denominação: BR 040, Fazenda Caipora, Expansão Urbana, km 804,S/N                    |                            | Área Total (ha): 12,4102        |  |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 10.223                              |                            | Município/UF: Matias Barbosa/MG |  |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica |                            |                                 |  |
| <b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>   |                            |                                 |  |
| Tipo de Intervenção  |                            | Quantidade                      | Un   |

|  |        |    |
|--|--------|----|
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP | 0,5229 | ha |
|--|--------|----|

### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado à área | Especificação   | Área (ha) |
|-----------------------|---|-----------|
| Infraestrutura        | E-04-01-4 - "Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares" | 0,5229    |

### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|------------------------------|-----------|----------------------|------------------------------------|-----------|
| -                            | -         | -                    | -                                  | -         |

### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|---------|
| -                  | -             | -          | -       |

### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Andréia Colli - MASP: 1.150.175-6

Data da Vistoria: 15/02/2022

### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 25/05/2022

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção  | Datum       | Fuso | Coordenada Planta (UTM) |           |
|--|-------------|------|-------------------------|-----------|
|  |             |      | X                       | Y         |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP | Sirgas 2000 | 23K  | 667.176                 | 7.581.530 |

### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

#### Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

No tocante aos possíveis impactos ambientais aos meios físicos e bióticos resultantes das estruturas dos barramentos em APP, tem-se a alteração da qualidade e da drenagem do recurso hídrico, com consequentes danos à fauna aquática local, proveniente da alteração do ambiente lótico para lêntico, e redução do volume de água no córrego à jusante do barramento; retirada do solo e sua compactação devido a movimentação de máquinas no local durante a instalação das estruturas; e

incômodos oriundos de ruídos e dispersão de particulados decorrentes da movimentação de pessoas, veículos e máquinas durante a execução das obras. Considerando se tratar de intervenção já ocorrida, como medidas mitigadoras, foi informado que serão executadas ações de preservação de todo o trecho ciliar dentro da propriedade, nas faixas de APP; preservação da mata remanescente; manutenção da qualidade do curso d'água; realização de todas as medidas de controle ambiental; e o compromisso de não se realizar novas intervenções em APP.

### **Medidas compensatórias**

Se tratando de intervenção ambiental já realizada, no tocante aos impactos ambientais aos meios físicos e bióticos resultantes das estruturas em APP, tais como alteração da qualidade e da drenagem do recurso hídrico, com consequentes danos à fauna aquática local pela alteração do ambiente lótico para lêntico e turbidez da água, exposição do solo e incômodos oriundos de ruídos e dispersão de particulados decorrentes da movimentação de pessoas, veículos e máquinas durante a execução das obras, já ocorreram durante sua instalação e, neste caso, cabendo a execução de medida em caráter compensatório.

- **Da compensação pela intervenção em APP:** Por se tratar de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, foi proposta a compensação ambiental em uma área na proporção de 2:1 em relação à área requerida (0,5229ha), ou seja, de **1,093ha**, composta por 2 (dois) fragmentos:

- Área de Compensação 1: 0,8848 ha – Coordenada Geográfica UTM 667.085mE e 7.581.596mS;
- Área de Compensação 2: 0,2082 ha – Coordenada Geográfica UTM 667.242mE e 7.581.418mS.

As áreas propostas localizam-se dentro da Fazenda Caipora, em faixa de APP de curso d'água degradadas, nas proximidades das áreas de intervenção ambiental, como mostra a Figura 3 anexa, representando, portanto, ganho ambiental em sua implantação.

No Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado está proposto o plantio de 1.822 mudas de espécies nativas arbóreas, com os devidos tratamentos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção.

- **Das intervenções em APP não passíveis de regularização (áreas de recuperação):** Anteriormente e durante as análises dos processos foram constatadas intervenções em APP e supressão de cobertura florestal nativa na propriedade, as quais foram objeto de autuações constantes nos Autos de Infração nº 256.988/2019 lavrado pela Dfisc e nº 267.79/2020 e nº 292.315/2022 lavrados pelo IEF.

Da área total autuada, parte da APP que não corresponde aos barramentos e a área de supressão não são passíveis de regularização, uma vez que não possuem permissiva legal, sendo necessária a implementação de recuperação ambiental por parte do autuado.

Sendo assim, foi apresentada medida de recuperação ambiental nestes locais, como demonstrado na Figura 4 anexa, totalizando uma área de **1,3075ha**, distribuídos em oito glebas na propriedade, sendo:

- Área de Recuperação 01: 0,1141ha - Coordenadas Geográficas UTM 666.956mE e 7.581.466mS;
- Área de Recuperação 02: 0,0107ha - Coordenadas Geográficas UTM 666.976mE e 7.581.596mS;
- Área de Recuperação 03: 0,1517ha - Coordenadas Geográficas UTM 666.995mE e 7.581.664mS;
- Área de Recuperação 04: 0,0608ha - Coordenadas Geográficas UTM 667.129mE e 7.581.578mS;
- Área de Recuperação 05: 0,0832ha - Coordenadas Geográficas UTM 667.172mE e 7.581.540mS;
- Área de Recuperação 06: 0,6976ha - Coordenadas Geográficas UTM 667.233mE e 7.581.451mS;
- Área de Recuperação 07: 0,0241ha - Coordenadas Geográficas UTM 667.268mE e 7.581.280mS;
- Área de Recuperação 08: 0,1653ha - Coordenadas Geográficas UTM 667.150mE e 7.581.277mS.

No Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado está proposto o plantio de 1450 mudas de espécies nativas arbóreas, com os devidos tratamentos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção.

### **CONDICIONANTES**

Diante as considerações técnicas descritas acima, caso se trate de empreendimento viável juridicamente e resulte na decisão pelo deferimento, o documento de Autorização para Intervenção Ambiental somente será válido mediante

cumprimento Integral das seguintes condicionantes:

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante   | Prazo*  |
|------|--|---|
| 1    | <p>Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado como medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental em APP, na área total de <b>1,093ha</b>, composta por 2 (dois) fragmentos localizados na faixa de APP da própria propriedade, sendo: Área de Compensação 1: 0,8848 ha – Coordenada Geográfica UTM 667.085mE e 7.581.596mS; e Área de Compensação 2: 0,2082 ha – Coordenada Geográfica UTM 667.242mE e 7.581.418mS. O PTRF deve ser executado por meio de processo de recomposição do ecossistema e respeitando as técnicas de cultivos e tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, com plantio de mudas com espécies nativas do Bioma Mata Atlântica. A implantação do PTRF deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento do documento de autorização para intervenção ambiental e conforme cronograma de execução física do PTRF, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada. A comprovação do cumprimento do PTRF deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo SEI nº 2100.01.0063836/2021-33, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.</p>   | <p>Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.</p> |
| 2    | <p>Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado com objetivo de promover a recuperação ambiental uma área de <b>1,3075ha</b>, distribuídos em oito glebas na propriedade, sendo: Área de Recuperação 01: 0,1141ha - Coordenadas Geográficas UTM 666.956mE e 7.581.466mS; Área de Recuperação 02: 0,0107ha - Coordenadas Geográficas UTM 666.976mE e 7.581.596mS; Área de Recuperação 03: 0,1517ha - Coordenadas Geográficas UTM 666.995mE e 7.581.664mS; Área de Recuperação 04: 0,0608ha - Coordenadas Geográficas UTM 667.129mE e 7.581.578mS; Área de Recuperação 05: 0,0832ha - Coordenadas Geográficas UTM 667.172mE e 7.581.540mS; Área de Recuperação 06: 0,6976ha - Coordenadas Geográficas UTM 667.233mE e 7.581.451mS; Área de Recuperação 07: 0,0241ha - Coordenadas Geográficas UTM 667.268mE e 7.581.280mS; Área de Recuperação 08: 0,1653ha - Coordenadas Geográficas UTM 667.150mE e 7.581.277mS. O PTRF deve ser executado por meio de processo de recomposição do ecossistema e respeitando as técnicas de cultivos e tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, com plantio de mudas com espécies nativas do Bioma Mata Atlântica. A implantação do PTRF deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento do documento de autorização para intervenção ambiental e conforme cronograma de execução física do PTRF, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada. A comprovação do cumprimento do PTRF deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo SEI nº 2100.01.0063836/2021-33, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.</p> | <p>Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.</p> |
| 3    | <p>Promover o cercamento em toda a área destinada à compensação ambiental e recuperação ambiental contidas nas <u>condicionantes 1 e 2</u>, delimitadas conforme demarcado em planta topográfica e memoriais descritivos anexados nos autos do processo, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, conseqüentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de áreas protegidas com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente vinculado ao respectivo documento de autorização ambiental. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo SEI nº 2100.01.0063836/2021-33 de um único relatório fotográfico.</p>  | <p>Até um ano contado a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.</p>  |
|      | <p>Promover o cercamento para restringir o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento</p>  | <p>Até um ano contado a partir da data de</p>   |

|   |  |  |
|---|--|--|
| 4 | florestal da área com cobertura florestal nativa presente no interior da propriedade, com área total corresponde a <b>1,7ha</b> localizada na Coordenada Geográfica UTM 667.215mE e 7.581.266mS. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo SEI nº 2100.01.0063836/2021-33 de um único relatório fotográfico. | data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. |
|---|--|--|

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 12. OBSERVAÇÃO

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbena Sathler, Servidor (a) Público (a)**, em 26/05/2022, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47121440** e o código CRC **176A342B**.